CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ -PI E A EMPRESA RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 01.743.572/0001-23, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jatobá do Piauí, situada à Rua Joaquim Terto de Oliveira, Nº 28, Centro, CEP: 64275-000, CNPJ(MF) N° 01.612.557/0001-46, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Raimundo Nonato Gomes de Oliveira.**

CONTRATADA: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, 2165, sala B e C, Monte Castelo, CEP: 64.016- 740, Teresina-PI, neste ato representado pela sua Sócia Administradora a Sra. Livia Guimarães Pacheco, CPF: 671.052.893-68, Identidade: 2.274.514 SSP/PI

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a prestação de Serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Meio Norte para zona urbana do Município de Jatobá do Piauí-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 013/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 24, II, Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV Meio Norte para zona urbana do Município de Jatobá do Piauí- PI, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação n.º 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
2.1 Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Este contrato é celebrado com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e autorizado

por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 030/2023 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTOO

5.1 CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Mensal: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para um contrato de 12 (doze) meses, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios, fpm, icms, no elemento de despesa 339039- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionadacom a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

7.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visema continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

7.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir comsuas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

7.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA,de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

8.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal,no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) **multa** por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração agravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação desanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Cidade de Campo Maior-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor eforma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Jatobá do Piauí-PI, 14 de abril de 2023.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Radio e Televisão do Piauí LTDA
CNPJ nº 01.743.572/0001-23
Contratada

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF